

# A ELEKTRO E VOCÊ

Além de distribuir energia, proporcionamos segurança, bem-estar e conforto para nossos clientes.

Preparamos este guia para você nos conhecer melhor, saber mais sobre nossos canais de atendimento, e obter dicas de como usar a energia de forma adequada, além de entender os seus direitos, deveres e muito mais.

É uma satisfação ter você e sua família como clientes.



# NÓS SOMOS A ELEKTRO.

Uma das maiores distribuidoras de energia elétrica do País. Temos orgulho em atender com excelência mais de 6 milhões de pessoas em 228 cidades.



Fazemos parte do Grupo Neoenergia, que leva energia para 34 milhões de pessoas e atua em toda a cadeia energética.



# É MUITO FÁCIL **FALAR COM A GENTE!**

Escolha um de nossos canais e entre em contato via computador, tablet ou dispositivo móvel:







### www.elektro.com.br

Comodidade, facilidade e muitos servicos com apenas um clique: consulta de débito, 2ª via da conta, atualização cadastral. histórico de consumo e outros.



### **⊠** E-MAIL

Sua solicitação também pode ser enviada para atendimento@elektro.com.br



#### CHAT

Atendimento on-line 24 horas por dia, 7 dias da semana.



### **ESPACOS DE ATENDIMENTO**

Disponibilizamos atendimento em todas as cidades em que estamos presentes. Acesse o site e confira o endereço mais perto de você.

Você também pode solicitar serviços pelo celular, gratuitamente:



### SMS

Envie mensagem com o nome do serviço e o seu código para 26530.

Para falta de luz, digite **LUZ**. Para saber quais são os seus débitos, digite **DÉBITO**.

Para informar sua leitura, digite **LEITURA**. Para solicitar religação, digite RELIGA. Para acompanhar seu pedido, digite PEDIDO.



### **APLICATIVO ELEKTRO FÁCIL**

Tenha acesso, rápido e descomplicado, a servicos como:

Falta de luz, Débitos e 2ª via, Vistoria por foto, Conta por e-mail e débito automático, Autoleitura e muito mais.

**Você pode encontrar todos** os nossos canais no site www.elektro.com.br.



# **DIREITOS E DEVERES**

Convidamos você a conhecer seus direitos e deveres para construirmos uma relação de confiança, respeito e transparência.



- Escolher o dia do vencimento da conta.
- Receber energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.
- Ser orientado sobre o uso eficiente da energia, reduzindo desperdícios e garantindo a sua segurança.

## **VOCÊ DEVE:**

- Atualizar seu cadastro, principalmente em relação ao nome e ao e-mail do titular da conta ou de alguém que resida no imóvel.
- Avisar se houver alguém que dependa de equipamentos médicos elétricos em sua casa.
- Deixar livre o acesso ao relógio de luz na parte externa da casa e cuidar para que ele não seja danificado.

As principais responsabilidades, direitos e deveres estão no tópico Contrato de Adesão deste guia.



## **DICAS IMPORTANTES** PARA A SUA SEGURANÇA



### Na hora de trocar a lâmpada.

- Desligue o interruptor ou a chave **no medidor de** energia (relógio de luz).
- Coloque um calçado que tenha solado isolante.



### Todo o cuidado é pouco com os pequenos.

- Mantenha as crianças longe de fios, ventiladores e ferros elétricos
- Use protetores nas tomadas.
- Empine pipas em locais abertos, longe da rede elétrica e das subestações de energia.



### Água e energia não combinam.

- A água torna o choque elétrico mais forte e perigoso.
- Não use aparelhos eletrônicos com as mãos molhadas.
- Segue o local antes de usar os eletrodomésticos.

## TÁ ON-LINE? TÁ FÁCIL.



Com a conta de luz por e-mail e o débito automático, você:

- Recebe um aviso guando a conta estiver disponível.
- Fica sabendo o valor antes de ele ser debitado.
- Garante o seu recebimento com total segurança.

Acesse agencia.elektro.com.br do celular, do tablet ou do computador e cadastre-se.

## SIMULADOR DE **CONSUMO E TARIFAS**

### O MELHOR AMIGO DO CONSUMO CONSCIENTE.



O simulador ajuda a planejar os gastos e a descobrir a melhor forma de economizar energia. Você pode estimar os valores das tarifas e o consumo, além de entender os principais tributos da conta.

> Faca sua simulação em www.elektro.com.br/sua-casa/simuladores

## DESLIGAMENTO DE ENERGIA



#### **DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

Grande parte das melhorias e das manutenções é feita com a rede ainda energizada, mas algumas vezes precisamos desligá-la. Fique tranquilo, pois nessas situações sempre avisamos com antecedência, para que você possa se programar. Por isso, mantenha seu cadastro atualizado.



#### **DESLIGAMENTO ACIDENTAL**

É impossível prever. Ocorre por causa de raios, temporais e furtos de cabos



## **SUSTENTABILIDADE**

## #energiaqueimporta

## FIQUE LIGADO NA SUSTENTABILIDADE!

Confira as dicas abaixo e aprenda como usar a energia elétrica de forma consciente.



### **FERRO ELÉTRICO**

• Procure acumular a maior quantidade de roupas para passá-las de uma só vez.



#### **GELADEIRA**

- Nunca utilize a parte traseira da geladeira ou do *freezer* para secar panos e roupas.
- Não guarde alimentos ou líquidos quentes.
- Verifique se a borracha da porta está em boas condições.



#### **CHUVEIRO**

- Em dias quentes, mantenha o chuveiro na posição 'verão'. Isso reduz o consumo de energia em até 30%.
- Evite tomar banhos demorados.



#### TV

- Evite o hábito de dormir com a televisão ligada. Desligue-a diretamente no aparelho.
- Nunca deixe o equipamento em *stand-by* (luz vermelha acesa), consumindo energia.

### Essas pequenas atitudes promovem grandes impactos no futuro.

Sustentabilidade é pensar a longo prazo e fazer de um jeito diferente e mais eficiente. É inovar para garantir o bem-estar, tanto econômico como social, com respeito ao meio ambiente.

## ESTIMATIVA MÉDIA DE CONSUMO MENSAL

Aparelhos domésticos	Tempo médio de utilização diária	Consumo médio mensal (kWh)	Participação na conta de energia
CHUVEIRO ELÉTRICO 4.400 W	32 minutos	70	33%
GELADEIRA 2 PORTAS - 360 L	24 minutos	49	23%
TELEVISÃO 29"	4 horas	13	6%
FERRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO 1000 W	1 hora	12	6%
FORNO MICRO-ONDAS 1200 W	20 minutos	12	6%
MICROCOMPUTADOR 120 W	3 horas	10,8	5%
LAVADORA DE ROUPAS 500 W	1 hora	6	3%
LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W	4 horas	1,4	1%

FAÇA SUA SIMULAÇÃO EM: www.elektro.com.br/sua-casa/simuladores

### **CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Elektro Redes S.A., CNP | n°02,328,280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de

Souza, 321 - Jardim Nova América - Campinas/SP, e/ou CNPJ n° 02.328,280/0002-78, com sede na Rua Baldomero Leituga, 2032 - Três Lagoas/MS, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e:

Consumidor:

Tipo de documento:

CPF/CNPJ:

, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora n°

, situada na

\_\_\_\_\_, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

## DAS DEFINIÇÕES

- Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).
- 3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- 5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVArh).
- 6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).
- Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- 8. Interrupção do fornecimento; desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

- Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela Aneel.
- 10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora. Situa-se no limite da via pública com a propriedade, onde esteja localizada a unidade consumidora.
- 11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora.
- 12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta.
- 13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela Aneel, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- 14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios (incluída a substação quando do fornecimento em tensão primária), caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura.
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, lluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora, sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
- 8. Ser informado, de forma objetiva, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência.
- 11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.
- 12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.
- 14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- 15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento.
- 16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.
- 17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela Aneel.
- 18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual.
- 22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada.

- 23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- 24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referente ao consumo de energia elétrica.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 2. Responder pela guarda e a integridade dos equipamentos de medição, quando instalados no interior de sua propriedade.
- Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e a proteção.
- 4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- 7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial. rural etc.) na unidade consumidora.
- 8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.
- 2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias.
- 4. Razões de ordem técnica; e
- 5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

# CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

### A distribuidora pode:

- 1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo consumidor.

# CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

### Pode ocorrer por:

- 1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual.
- 2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- 3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora.
- 2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à Aneel, caso persista discordância.
- 3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e as reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à Aneel.



## Baixe agora o App ELEKTRO FÁCIL





Com o aplicativo Elektro Fácil, você tem acesso fácil e descomplicado aos nossos serviços:

- Falta de luz
- Débitos e 2ª via
- Vistoria por foto
- Conta por e-mail e débito automático
- Autoleitura e muito mais!









